

FUNDO IRATAPURU

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 02/2020 – FUNDO IRATAPURU

O Comitê Gestor do Fundo Natura para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades (Fundo Iratapuru), torna pública, para o conhecimento dos interessados, a abertura do Edital de seleção de projetos de Instituições das Comunidades do entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (RDSI) previstas no Plano de Manejo, que promovam a conservação e o uso sustentável de sua sociobiodiversidade.

LARANJAL DO JARI - AP

MAIO/2020

Comitê Gestor do Fundo Iratapuru



1. OBJETO DO EDITAL

1.1. Este Edital, através do Fundo Natura para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades (Fundo Iratapuru), visa selecionar projetos das instituições de comunidades do entorno da Reserva De Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (RDSI) que promovam a conservação e o uso sustentável da sociobiodiversidade e que beneficiem as comunidades, conforme indicado no item 4.

2. RECURSO FINANCEIRO E TEMPO DE EXECUÇÃO

2.1. Será disponibilizado, para este edital, o valor total de R\$137.500,00 (cem mil reais) para a implementação de projetos.

2.2. O valor para investimento por projeto é de, no máximo R\$ 27.500,00 (vinte mil reais), e serão financiados no máximo 5 projetos de instituições localizadas no entorno da RDSI.

2.3. O tempo máximo de execução do projeto será de 12 meses a contar da assinatura do Termo de Repasse.

2.4. O recurso total do projeto será desembolsado em parcelas conforme Cronograma de desembolso (Anexo I), que deverá ser preenchido pela proponente. As parcelas só serão liberadas após a aprovação da prestação de contas parcial referente ao último desembolso.

2.5. É recomendado que o Cronograma de desembolso (Anexo I) preveja de 2 a 4 parcelas de desembolso dentro do tempo máximo de execução do Projeto.

2.6. A instituição proponente deve prever dentro do escopo do projeto recurso financeiros para contratação de serviços contábeis. Deve alocar recursos suficientes para manter os documentos tributários da instituição atualizados e a contratação deverá ser evidenciada perante contrato.

3. INSTITUIÇÕES PROPONENTES

3.1. Somente poderão participar deste edital Instituições de comunidades do entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (RDSI) previstas no Plano de Manejo, com exceção da comunidade São Francisco do Iratapuru que foi contemplada no Edital 01/2020, como detentora do Fundo Iratapuru.

3.2. As comunidades do entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (RDSI) previstas no Plano de Manejo e aptas a acessar o presente Edital, são: Santo Antônio da Cachoeira, Padaria, São José, São José do Cupixi, Distrito do Cupixi e São Miguel do Cupixi.

3.3. Poderão ser proponentes desta Chamada Pública somente pessoas jurídicas constituídas há, pelo menos, 3 (três) anos, devidamente inscritas no registro competente, tais como:

- a. Associações civis; e
- b. Cooperativas.

3.4. A proponente deve demonstrar capacidade técnica e de gestão no desenvolvimento de ações relacionadas ao objeto desta Chamada Pública, a qual será analisada e verificada pelo Comitê Gestor.

3.5. As instituições proponentes deverão apresentar os documentos exigidos conforme item 13 deste edital junto a proposta de projeto conforme o cronograma previsto no item 6.1. deste edital. As instituições proponentes deverão apresentar os documentos exigidos conforme item 13 deste edital.

3.6. É vedada a participação de uma mesma instituição com mais de 1 (um) projeto para o mesmo Edital.

3.7. Os projetos de instituições já beneficiadas com recursos do Fundo Iratapuru só poderão concorrer novamente se não existirem pendências de prestação de contas.

4. PROJETOS E PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão submeter, ao Comitê Gestor, em modelo, local, data e prazo definidos neste Edital e seus Anexos, os Projetos para o qual pretendem obter recursos.

4.2. As propostas submetidas a este Edital devem beneficiar as comunidades do entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (RDSI) e atender aos seguintes preceitos:

- I. Devem estar adequados ao Plano de Manejo da RDSI;
- II. Proteção dos meios de vida e cultura das populações tradicionais e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;
- III. Priorização das iniciativas já sugeridas pelas comunidades, que possam ser replicadas como experiências de sucesso;
- IV. Apoio às organizações e não às ações isoladas de comunidades;
- V. Priorização da prestação de serviço por consultorias locais, sem prejuízo na qualidade dos resultados;
- VI. Beneficiar as comunidades que estejam de fato envolvidas nas atividades a serem apoiadas pelo Projeto;
- VII. Manter coerência entre o objetivo do Projeto, o valor solicitado e o número de pessoas atendidas;

4.3. Os projetos a serem aprovados devem, além de atender aos preceitos do item 4.2. enquadrarem-se em ao menos 1 dos 21 eixos de ação discriminados abaixo:

- a) Fortalecimento da cidadania, educação, inclusive com a concessão de bolsas, e saúde;
- b) Segurança alimentar e geração de renda;
- c) Conservação e preservação ambiental;

- d) Fortalecimento do associativismo/cooperativismo e diversificação de mercados;
- e) Recuperação, criação e manutenção de coleções ex situ de amostra do patrimônio genético;
- f) Prospecção e capacitação de recursos humanos associados ao uso e à conservação do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado;
- g) Proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados;
- h) Implantação e desenvolvimento de atividades relacionadas ao uso sustentável da diversidade biológica, sua conservação e repartição de benefícios;
- i) Fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológico associado ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;
- j) Levantamento e inventário do patrimônio genético, considerando a situação e o grau de variação das populações existentes, incluindo aquelas de uso potencial e, quando viável, avaliando qualquer ameaça a elas;
- k) Apoio aos esforços das comunidades tradicionais no manejo sustentável e na conservação de patrimônio genético;
- l) Conservação das plantas silvestres;
- m) Desenvolvimento de um sistema eficiente e sustentável de conservação ex situ e in situ e desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas para essa finalidade com vistas a melhorar o uso sustentável do patrimônio genético;
- n) Monitoramento e manutenção da viabilidade, do grau de variação e da integridade genética das coleções de patrimônio genético;
- o) Adoção de medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;
- p) Desenvolvimento e manutenção dos diversos sistemas de cultivo que favoreçam o uso sustentável do patrimônio genético;
- q) Elaboração e execução dos Planos de Desenvolvimento Sustentável de Populações ou Comunidades Tradicionais e protocolos comunitários;
- r) Parcerias com universidades;
- s) Apoio à agricultura de subsistência;
- t) Promoção do protagonismo das mulheres; e
- u) Capacitação dos jovens.

4.4. É desejável que os Projetos prevejam o intercâmbio de experiências e a divulgação de resultados em eventos, prevendo esses custos no Projeto.

4.5. Atividades de pesquisa poderão ser apoiadas desde que os resultados obtidos sejam de utilidade imediata para a realização de atividades concretas por uma

comunidade beneficiária.

4.6. Propostas de novos prazos para finalização da execução de Projeto ainda em andamento podem ocorrer somente 1 (uma) vez. Para isso, deverão demonstrar resultados satisfatórios e um novo cronograma de execução justificado, sendo que não haverá complementação financeira.

4.7. Os Projetos submetidos, conforme este Edital, deverão ser executáveis em um período de, no máximo, 12 meses a contar da assinatura do Termo de Repasse.

4.8. Cada instituição interessada poderá ter, no máximo, 1 (um) Projeto aprovado neste edital assumindo a veracidade e responsabilidade das informações. No caso de múltiplas submissões, será considerada a última proposta entregue até a data limite de apresentação de propostas, segundo cronograma deste Edital.

4.9. A responsabilidade pela elaboração e pela implementação da proposta será, integralmente, da Instituição proponente, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a. Definição da estratégia de atuação;
- b. Aquisição de bens e/ou contratação de serviços para execução do projeto e sua gestão financeira;
- c. Celebração de instrumento jurídico para doação/cessão de uso dos bens financiados, ou ainda para transferência financeira de recursos, quando for o caso, no âmbito desta Chamada Pública, quando aplicável;
- d. Acompanhamento, gestão e prestação de contas sobre recursos repassados para execução direta dos projetos;
- e. Elaboração dos relatórios físico-financeiro e de implementação da proposta;
- f. Monitoramento de performance da proposta com base em indicadores previamente definidos;
- g. Manter e zelar pela regularidade ambiental do projeto apoiado durante toda a sua execução, zelando e responsabilizando-se por qualquer processo de regularização ambiental que seja necessário.
- h. Demais atribuições necessárias ao bom e fiel cumprimento das exigências estabelecidas para a proposta, bem como para sua implementação, monitoramento e prestação de contas;

4.10. As Propostas devem ser apresentadas de acordo com o Roteiro de Proposta, constante no Anexo I do presente Edital.

5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1. São itens **passíveis** de financiamento, no âmbito do Projeto apresentado:

- a. Assistência técnica
- b. Capacitação comunitária;
- c. Divulgação, mobilização e organização comunitária para atividades do projeto;

- d. Ferramentas e equipamentos;
- e. Materiais de consumo;
- f. Construções;
- g. Despesas com pessoal ligado diretamente ao Projeto;
- h. Estudos;
- i. Transporte e hospedagens;
- j. Seminários;
- k. Monitoramento; e
- l. Custos administrativos, devidamente comprovados, relacionados a execução do projeto.

5.2. São itens **não passíveis** de financiamento, no âmbito do Projeto apresentado:

- a. A utilização de recursos para verbas de representação por participação em reuniões;
- b. Pagamento de direitos autorais;
- c. Pagamentos de salários ou qualquer tipo de remuneração a servidores e funcionários públicos;
- d. Aquisição de terrenos e desapropriações;
- e. Aquisição de imóveis;
- f. Compra de armamento;
- g. Taxa de administração não ligada à execução do projeto;
- h. Capital de giro;
- i. Pagamento de dívidas;
- j. Impostos e taxas, com exceção dos diretamente relacionados ao Projeto;
- k. Atividades que promovam interesses partidários ou eleitoreiros;
- l. Compra de agrotóxicos e insumos agrícolas de natureza química;
- m. Atividades que não promovam o desenvolvimento sustentável;
- n. Projetos individuais ou que não possuam natureza comunitária; e
- o. Projetos governamentais
- p. Festejos.

6. PRAZOS

6.1. Os processos desta chamada pública seguirão o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA
Data de abertura do Edital	10/05/2020
Data limite para envio de Propostas	09/07/2020
Previsão para divulgação dos Projetos aprovados e/ou aprovados com ressalvas	09/08/2020
Previsão para data limite para apresentação das modificações nos Projetos com ressalvas	22/08/2020
Data prevista para divulgação final das propostas selecionadas, nos termos deste Edital.	01/09/2020
Assinatura do Termo de Repasse	Até 08/09/2020
Previsão de liberação dos recursos para execução dos Projetos aprovados e selecionados. No caso de eventual projeto que incida na situação excepcional descrita no item 8.4. deste Edital, a liberação dos recursos se dará, para tal caso especial, na forma prevista naquele dispositivo.	Até 15/09/2020

6.2. Os Projetos deverão ser enviados até **09 de julho de 2020**, em versão digital e impressa, não sendo aceitos para avaliação os Projetos submetidos após esse prazo.

7. ENVIO DOS PROJETOS

7.1. Os Projetos devem ser entregues, endereçados ao Comitê Gestor, no seguinte endereço:

Comitê Gestor – Fundo Iratapuru

A/C: Secretaria Executiva do Comitê Gestor

Endereço: Rua da Bomba 45, Agreste

Telefone: (91) 99275-2795 (Bruna Oliveira Ferreira)

E-mail: secretariardsi@gmail.com

7.2. É obrigatória a apresentação do Projeto completo, em via impressa e digital. Todas as páginas da via impressa deverão ser rubricadas, com exceção da última, que deverá ser assinada, pelo representante legal da instituição.

7.3. As instituições interessadas deverão formalizar o encaminhamento do Projeto por carta (ou ofício), datada e assinada por seu representante legal, dirigida ao Comitê Gestor.

7.4. A versão impressa da proposta poderá ser entregue no escritório da Secretaria Executiva ou enviado via SEDEX conforme o item 7.1. Caso a instituição envie a proposta via correio, a postagem da versão impressa do Projeto deverá ser feita até o prazo final de envio previsto no item 6.1.

7.5. A versão digital do Projeto deverá ser enviada por e-mail

(secretariardsi@gmail.com) juntamente com o comprovante de envio via SEDEX, caso a versão impressa seja enviado por correio.

7.6. A versão impressa do Projeto deverá ser enviada/entregue ao Comitê Gestor juntamente com um CD contendo a versão digital conforme item 7.1.

8. O PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O Comitê Gestor avaliará os Projetos enviados pelas instituições interessadas, utilizando-se dos critérios constantes do Edital, seu Instrumento de Constituição e Regimento Interno, divulgando os resultados conforme cronograma do Edital, e classificando os Projetos como “aprovado”; “aprovado com ressalvas”; e “reprovado”.

8.2. Os Projetos classificados como “aprovado com ressalvas” serão encaminhados às instituições proponentes com comentários, pedidos de esclarecimento e/ou recomendações de alteração. A referida instituição deverá realizar as modificações necessárias no Projeto e encaminhar a nova versão ao Comitê Gestor, no prazo constante no cronograma do Edital.

8.3. A divulgação final da seleção dos Projetos ocorrerá na data indicada no cronograma do Edital, sendo considerados aptos para receber recursos aqueles Projetos considerados “aprovados” nesta decisão final.

8.4. Observados os preceitos estabelecidos no item 4 e os parâmetros de avaliação fixados no item 8.1., o Comitê irá proceder a seleção competitiva dos projetos aprovados caso a soma dos valores para implementação dos Projetos aprovados ultrapasse o recurso limite do Edital.

8.5. Na hipótese de seleção competitiva, por meio de comparação entre os projetos aprovados, haverá classificação das propostas submetidas ao Comitê Gestor, que utilizará os seguintes parâmetros para avaliar e pontuar os Projetos, com pontuação máxima de 30 pontos:

- a) Contribuir para a promoção das capacidades e potencialidades de comunidades locais resultando na promoção de modos de vida ambientalmente sustentáveis – 1 a 3 pontos;
- b) Demonstrar a viabilidade dos seus objetivos e sua capacidade de gerar resultados concretos nos prazos previstos e com os recursos disponíveis, com apresentação clara e concisa, esclarecendo problemas, objetivos, produtos e impactos esperados, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos – 1 a 3 pontos;
- c) Possibilitar a participação da comunidade em todas as etapas, ou seja, concepção, implementação, monitoramento e avaliação – 1 a 3 pontos;
- d) Promover a inclusão social - 1 a 3 pontos;
- e) Inovar, propondo abordagens que representem mudanças de padrão a respeito dos problemas contemplados, técnicas empregadas, atores envolvidos, abordagem utilizada ou da área geográfica - 1 a 3 pontos;
- f) Considerar critérios técnicos e/ou científicos necessários para a sua implementação - 1 a 3 pontos;

- g) Contribuir para o aperfeiçoamento de políticas públicas, tornando-as indutoras do desenvolvimento sustentável - 1 a 3 pontos;
- h) Abordar questões de gênero e geração de renda, levando em conta o papel da mulher, jovens e idosos no desenvolvimento econômico e social e na conservação ambiental - 1 a 3 pontos;
- i) Priorizar as iniciativas já sugeridas pelas comunidades, que possam ser replicadas como experiências de sucesso – 1 a 3 pontos;
- j) Priorizar a prestação de serviços e mão-de obra locais - 1 a 3 pontos;

9. ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1. A análise e julgamento dos projetos serão realizados pelo Comitê Gestor por consenso ou pela maioria simples dos presentes na reunião.

10. CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

10.1. Os projetos serão formalizados por meio da assinatura do Termo de Repasse, antes da liberação dos recursos.

10.2. A não aceitação do Termo de Repasse caracterizará a desistência da instituição proponente e sua beneficiária.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As instituições cujos Projetos forem selecionados para o recebimento dos recursos terão as seguintes obrigações (dentre outras a serem estabelecidas pelo Comitê Gestor):

- a) N
não utilizar trabalho infantil ou forçado no exercício de suas atividades;
- b) Utilizar critérios e princípios de conservação e uso sustentável da diversidade biológica;
- c) Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da aplicação dos recursos e das normas deste edital nas esferas federal, estadual e municipal;
- d) Reconhecer sua responsabilidade social e respeitar os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- e) Entregar a prestação de contas dos Projetos de acordo com o cronograma de desembolso 30 dias antes da parcela seguinte, a contar da liberação dos recursos e apresentar, com a mesma periodicidade, o *status* de sua implementação e respectivo cronograma de conclusão;
- f) Submeter no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o cronograma de execução do projeto, ao Comitê Gestor do Fundo Iratapuru o relatório final do projeto, juntamente com a última prestação de contas, para sua avaliação e aprovação;
- g) Informar, quando solicitado pelo Comitê Gestor, sobre o *status* do Projeto e seu andamento, sem a necessidade de apresentação de relatório formal, de acordo

com suas condições pessoal, tempo e recursos;

h) Inserir complementação para dar conta de possível caso excepcional decorrente da previsão de teto por edital;

i) Fazer referência ao nome do Comitê Gestor e à Repartição de Benefícios realizada no âmbito deste Edital quando e em qualquer divulgação feita a respeito do Projeto;

j) Submeter, previamente à sua veiculação, o material referente à divulgação do Projeto aos representantes do Comitê Gestor para avaliação e apresentação de contribuições. Caso o Comitê Gestor deixe de apresentar resposta em até 7 (sete) dias, o material a ser divulgado será automaticamente considerado como aprovado;

11.2. Sem prejuízo, caso o Projeto proposto venha a ser selecionado, da necessidade de observância das responsabilidades ambientais e, em particular, da obrigatoriedade da consulta formal quanto à adequação ambiental prevista na cláusula oitava do “Instrumento”, quando o Projeto for desenvolvido dentro de Unidade de Conservação ou Terra Indígena, a chefia da respectiva unidade deverá ser previamente instada a se pronunciar acerca da compatibilidade das ações propostas com os demais instrumentos de gestão da área protegida, especialmente o seu Plano de Manejo e Plano de Gestão, caso haja este último, assim como da emissão de Licenciamento Ambiental, caso necessário.

12. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. As instituições deverão garantir a exequibilidade do Projeto, bem como resultados concretos e a correspondente prestação de contas, que deverão ser iniciadas no cronograma indicado no Termo de Repasse, apresentando com esta mesma periodicidade o status de implementação do Projeto e respectivo cronograma de conclusão.

12.2. As instituições detentoras de Projetos aprovados deverão apresentar, para prestação de contas, toda a documentação comprobatória pertinente e, de acordo com a legislação brasileira em vigor, incluindo:

- a) Relatório Geral das ações executadas, conforme roteiro a ser disponibilizado;
- b) Relatório de desembolso, conforme roteiro a ser disponibilizado;
- c) Notas fiscais/faturas/recibos e demais anexos comprobatórios das despesas realizadas na execução do Projeto, que atestem a prestação de serviços contratados ou o recebimento dos bens adquiridos o âmbito da execução do projeto.

12.3. Para fins de prestação de contas à União, será permitida a apresentação de recibos desde que esta seja a única alternativa viável e justificadamente mais favorável para contratação de serviços ou para aquisição de bens ou insumos, em condições excepcionais para o sucesso da implementação do Projeto, de acordo com os termos abaixo:

- I. Os recibos devem estar devidamente preenchidos e acompanhados da identificação dos prestadores de serviço.
- II. O relatório geral deverá trazer justificativa, breve e objetiva, quando da

apresentação de recibos como elementos comprobatórios, que será avaliada pelo Comitê Gestor quando das prestações de contas da instituição detentora do projeto aprovado.

III. É recomendável que, em situações de dúvida, a instituição responsável pela execução do projeto realize consulta preliminar à Secretaria Executiva, que poderá apresentar orientação de caráter opinativo.

12.4. Para a aquisição de bens ou contratação de serviços, a instituição detentora de Projeto aprovado deverá realizar pesquisa/cotação prévia de preços no mercado, junto a no mínimo três fornecedores, cujos orçamentos deverão ser incluídos na documentação da prestação de contas a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Comitê Gestor. A instituição detentora de projeto aprovado poderá considerar a proposta mais vantajosa para a execução do projeto/plano de trabalho, mediante justificativa, caso não seja a de menor preço.

12.5. A cotação prévia de preços nas aquisições e contratações será dispensável:

a) quando o valor das aquisições de bens e contratações de serviços for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um serviço ou ainda para serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e

b) quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.

12.6. A prestação de contas apresentadas pelas instituições detentoras dos projetos aprovados deverá ser submetida à aprovação pelo Comitê Gestor, acompanhada de Relatório da análise da prestação de contas, realizada pela Secretaria Executiva do Fundo, podendo ser reprovadas as prestações de contas que não descreverem ou comprovarem satisfatoriamente a destinação dos recursos ou desrespeitarem qualquer outro critério previsto no edital.

12.7. A instituição que tiver suas contas rejeitadas deverá corrigi-las (em se tratando de erro sanável) e enviá-las ao Comitê Gestor em tempo estipulado pelo Comitê Gestor

12.8. Nos casos em que a instituição detentora de Projeto aprovado tiver sua prestação de contas reprovada e deixar de corrigi-la ou realizar correções insuficientes, de modo que não fique comprovada a correta destinação dos recursos recebidos ou se tratar de erro insanável esta ficará obrigada a devolver todo o recurso recebido, ficando a NATURA, desde já, autorizada a atuar em nome do Comitê Gestor para reaver tais recursos, por todos os meios em direito admitidos.

12.9. O Comitê Gestor, diretamente por meio de qualquer um de seus componentes ou, indiretamente, por meio da indicação de terceiros, poderá realizar visitas de monitoramento da execução dos Projetos quando achar necessário, podendo solicitar informações à instituição beneficiária sobre o Projeto e seu andamento a qualquer tempo.

13. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

13.1. As instituições devem apresentar toda a documentação abaixo relacionada, sem prejuízo das demais, legalmente exigidas conforme a natureza de sua proposta.

13.2. Os documentos abaixo serão exigidos para a liberação dos recursos:

- I. Cópia da ata de criação da instituição beneficiária devidamente registrada no órgão competente;
- II. Cópia do estatuto da instituição beneficiária devidamente registrado no órgão competente;
- III. Cópia da ata de nomeação dos administradores da instituição devidamente registrada no órgão competente;
- IV. Cópia do registro de CNPJ regular da instituição;
- V. Cópia do CPF e RG dos representantes legais;
- VI. Todos os Projetos (exceto os que se limitarem à capacitação ou articulação, não apresentando ações de intervenção em um imóvel) deverão apresentar cópia de instrumento jurídico que comprove a titularidade ou posse do imóvel ou outro documento ou manifestação formal da Chefia da RDSI , que ateste se tratar de área no âmbito de Unidade de Conservação, em relação à qual foi reconhecido direito de uso, em benefício de comunidade tradicional. No caso de a proponente não possuir esta documentação, será necessário preencher a declaração do item X abaixo;
- VII. Cópia da certidão negativa do FGTS;
- VIII. Cópia das certidões negativas de débitos para com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- IX. Cópia do recibo mais atual da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS negativa;
- X. Declaração de Ocupação da Terra, no caso de não possuir instrumento jurídico, documento ou manifestação formal da Chefia da RDSI comprovando se tratar de área, no âmbito de Unidade de Conservação, em relação à qual foi reconhecido direito de uso em benefício de comunidade tradicional, conforme item VI (Declaração 1, Anexo II), quando cabível;
- XI. Declaração de inexistência de ações judiciais, títulos protestados, débito de natureza fiscal (federal, estadual e municipal) ajuizadas em face da instituição proponente, bem como a existência de outros fatos que desabonem a instituição executora e /ou seus dirigentes; (Declaração 2, Anexo II), quando cabível;
- XII. Declaração da proponente de que inexistente decisão administrativa final sancionadora ou de sentença condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela proponente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual ou importem em crime contra o meio ambiente, ou que não está em situação de mora ou de inadimplência perante a União sob as penas do art. 299, do Código Penal (Declaração 3, Anexo II), quando cabível;
- XIII. Declaração de anuência prévia dos beneficiários finais do Projeto ou de suas instituições representativas (Declaração 4, Anexo II), quando cabível;

XIV. Também poderão ser exigidas autorizações específicas que se mostrem necessárias conforme a natureza do Projeto (SEMA, INCRA, ICMBio, CGEN, etc.), quando cabível.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Edital tem como base legal Lei nº 13.123/2015 e regulamentado pelo Decreto nº 8.772/2016;

14.2. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com qualquer item desta seleção pública.

14.3. Ao preencher a proposta a proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas;

15. OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. A qualquer tempo, a presente Chamada de Propostas poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2. O Comitê Gestor do Fundo Iratapuru reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada de Propostas.

15.3. A concessão dos recursos é compatível com quaisquer outros financiamentos ou formas de apoio oferecidas pelas agências de fomento, observadas as condições pertinentes de cada instrumento. Não será permitida, no entanto, a cumulatividade de benefícios de mesma natureza em um mesmo projeto.

15.4. Todas as informações inerentes às propostas apresentadas serão tratadas em caráter confidencial.

15.5. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Chamada de Propostas deverão ser dirigidas para Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Fundo Iratapuru: secretariardsi@gmail.com.br, a seu critério, poderá divulgar a pergunta e a resposta. Dúvidas serão respondidas no horário de expediente da Secretaria Executiva. Portanto, recomendamos que sejam enviadas com antecedência.

15. ANEXOS

15.1. Fazem parte integrante deste Edital de Seleção Pública:

ANEXO I – ROTEIRO DE PROPOSTAS

ANEXO II – DECLARAÇÕES

Comitê Gestor do Fundo Iratapuru,

Laranjal do Jari, 10 de maio de 2020